

DÚVIDA 1: No Edital consta a seguinte informação:

Poderão participar deste Edital:

II . Na categoria 1.1.4, Módulos I, II e III:

a) pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, domiciliadas e residentes em Santa Catarina há pelo menos 2 (dois) anos completados e comprovados na data da entrega da documentação complementar.

b) pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com atuação comprovada no setor audiovisual, devidamente registradas em Santa Catarina há no mínimo 2 (dois) anos completados e comprovados na data da entrega da documentação complementar.

Minha dúvida é a seguinte: Micro Empreendedor Individual, pode inscrever projetos na categoria 1.1.4 com o CNPJ da empresa MEI (que possua atividade principal direcionada ao setor audiovisual e registrada em SC há no mínimo dois anos)?

RESPOSTA: A MEI se equivale a qualquer tipo de empresa, ou seja, sob o ponto de vista de registro e comprovação da mesma, a apresentação do CNPJ a credencia a participar do certame na categoria 1.1.4, desde que atenda à todas as outras exigências do Edital.

DÚVIDA 2: No caso de um projeto ser contemplado nas categorias 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3. , é possível além dos recursos oriundos do Prêmio, também somar recursos obtidos através de Lei de Incentivo federal?

RESPOSTA: Para a FCC, quanto a possibilidade de pleitear recursos em outras fontes, o edital é omissivo, portanto não veda.

Para o FSA não existe óbice para que um projeto selecionado nos Editais da Linha de Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais, como é o caso deste da FCC, capte recursos por meio de leis de incentivo. Aduzimos que, relativamente aos outros editais do FSA, os projetos selecionados na ação de arranjos financeiros estaduais e regionais poderão conjugar investimentos com apenas uma das demais chamadas públicas do FSA destinadas à produção audiovisual realizadas por meio de processo seletivo; já os investimentos do FSA realizados por meio do Suporte Automático – SUAT e pelo Programa de Apoio à Qualidade do cinema brasileiro – PAQ poderão ser combinados com quaisquer das chamadas públicas do FSA.

DÚVIDA 3: Na categoria 1.1.4, Módulos I, II e III: pode participar pessoa jurídica que se encontra na condição de MEI (Microempreendedor Individual) ?

RESPOSTA: A MEI se equivale a qualquer tipo de empresa, ou seja, sob o ponto de vista de registro e comprovação da mesma, a apresentação do CNPJ a credencia a participar do certame na categoria 1.1.4, desde que atenda à todas as outras exigências do Edital.

DÚVIDA 4: Tenho dois documentários já gravados ainda não exibidos ou mostrados ao público. Gostaria de saber se eles podem ser inscritos no referido Edital ou apenas projetos ainda não realizados.

RESPOSTA: O item 5.9. do Edital estabelece que: "5.9. A proponente poderá inscrever apenas 1(um) projeto por categoria. Caso seja contemplada em mais de uma categoria, deverá optar por apenas uma."

Entendemos, também, que se o projeto não está finalizado não há impedimento para que captar recursos pelo Edital para sua finalização. Contudo, se o projeto já está concluído não é possível captar recursos pelo Edital, visto que não são contempladas rubricas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa proponente, ou seja, despesas com esses fins são não-financeáveis, visto que o item 7.2. do Edital estabelece que: "7.2. Para as categorias 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 são considerados itens financeáveis todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projetos de conteúdo audiovisual e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto; são considerados itens não-financeáveis as despesas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa proponente."

Ainda, de acordo com o item 1.30 do Anexo IV do Edital, na prestação de contas: "1.30. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de encerramento das inscrições de projetos e até 4 (quatro) meses após a data de conclusão da obra, entendida como a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), excluído o dia do começo e incluído o do vencimento."

DÚVIDA 5: Sobre a retenção dos 27,5% do valor total do recurso para pessoa física, devo incluir o imposto (27,5%) como um item no orçamento detalhado ?

RESPOSTA: Sim, pois de acordo com a tabela do item 7.1 do Edital, na categoria "1.1.4. Produção de curta-metragem de ficção ou documentário - Módulos I, II e III", a "Planilha Orçamentária" deve "apresentar orçamento detalhado por etapas de execução, em se tratando de proponente pessoa física, o desconto referente ao recolhimento de Imposto de Renda na fonte, conforme disposto no item 3.2 deste Edital."

DÚVIDA 6: O Item 1.1.3 exige no caso de obras de ficção, a entrega do roteiro dos três primeiros episódios e no caso de obra de documentário a estrutura narrativa dos 3 primeiros episódios. Como proceder no caso de uma serie de animação? Quantos roteiros devem ser entregues?

RESPOSTA: Utilizando, ou não, técnicas de animação, de acordo com a tabela do item 7.1 do Edital, na categoria "1.1.3. Produção de obra seriada de ficção ou documentário", o projeto deve apresentar: "Roteiro dos três primeiros episódios da obra seriada, no caso de ficção", "Estrutura narrativa dos três primeiros episódios, no caso de documentário".

DÚVIDA 7: O item 1.1.3 também exige trechos de storyboard - obrigatório no caso de a obra utilizar técnicas de animação?. O que se entende por trechos de storyboard? Precisamos entregar o storyboard completo de 1 episódio, ou apenas concept arts e frames que apresentem o visual da serie já é suficiente? Nesse caso, quantas imagens precisam ser entregues?

RESPOSTA: Entendem-se por trechos do storyboard, apenas algumas partes do storyboard. Logo, não é exigido o storyboard completo. O Edital não estabelece quantidades de imagens que precisam constar em cada trecho do storyboard, nem quantos trechos apresentar, ficando a critério da proponente a melhor forma de apresentá-los.

DÚVIDA 8: O item 1.1.4 traz a mesma duvida apresentada acima, ele exige roteiro no caso de curta metragem de ficção e estrutura narrativa no caso de curta metragem documentario. E se for um curta metragem de animação? É necessário entrega do roteiro?

RESPOSTA: Utilizando, ou não, técnicas de animação, de acordo com a tabela do item 7.1 do Edital, na categoria "1.1.4. Produção de curta-metragem de ficção ou documentário - Módulos I, II e III", o projeto deve apresentar: "Roteiro, no caso de ficção", "Estrutura narrativa da obra, no caso de documentário."

Dúvida 9: Gostaria de saber se há limite para o número de projetos que um mesmo proponente pode ser contemplado, em categorias diferentes.

RESPOSTA: A mesma proponente poderá inscrever apenas 1(um) projeto por categoria, sendo que existem 4 categorias diferentes. Contudo, após a etapa de avaliação dos projetos, caso a classificação dos projetos indique que a proponente foi contemplada em mais de uma categoria, a proponente deverá optar pela realização de apenas 1(um) dos projetos ou categoria, de acordo com item 5.9 do Edital: "5.9. A proponente poderá inscrever apenas 1(um) projeto por categoria. Caso seja contemplada em mais de uma categoria, deverá optar por apenas uma."

Dúvida 10: Também fiquei surpresa com a novidade da retenção de IR para os projetos pessoa física. Isso significa que o curta metragem da categoria de menor recurso (R\$ 50 mil) vai receber, na prática, R\$ 36.250,00 para ser realizado. É isso mesmo? Por favor indicar qual é a Legislação Vigente para essa retenção, no caso de se tratar de um prêmio, e visto que nunca foi assim.

RESPOSTA: Em se tratando de pessoa física, na categoria curta-metragem, a proponente deve incluir o imposto (27,5%) como um item no orçamento, pois de acordo com a tabela do item 7.1 do Edital, na categoria "1.1.4. Produção de curta-metragem de ficção ou documentário - Módulos I, II e III", a "Planilha Orçamentária" deve "apresentar orçamento detalhado por etapas de execução, e, em se tratando de proponente pessoa física, o desconto referente ao recolhimento de Imposto de Renda na fonte, conforme disposto no item 3.2 deste Edital."

O Edital é regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, visto que o mesmo está de acordo com seu Art. 22, inciso 4 que estabelece: "Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias."

Logo, a retenção do imposto de renda na fonte da proponente Pessoa Física é determinada no Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte – Mafon 2015, produzido pela Secretaria da Receita Federal (SRF), bem como pela Solução de Divergência COSIT nº 09/2012 da mesma SRF que estabelece:

"18.1. Em relação ao beneficiário Pessoa Física:

18.1.1. Na hipótese da ocorrência de concursos artísticos, desportivos, científicos, literários ou a outros títulos assemelhados, com distribuição de prêmios efetuada por pessoa jurídica a pessoa física, deve ser adotado o seguinte:

18.1.1.1. quando houver vinculação quanto à avaliação do desempenho dos participantes, hipótese na qual os prêmios assumem o aspecto de remuneração do trabalho, independentemente se distribuídos em dinheiro ou sob a forma de bens e serviços, o imposto sobre a renda incide na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA), ou, se o beneficiário for residente no exterior, incide exclusivamente na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento);"

Esclarecemos, ainda, que a Solução de Divergência COSIT nº 09/2012 reforma o que for contrário ao que ela soluciona, observando a vigência da legislação (Dispositivos Legais: Lei nº 4.506, 30 de novembro de 1964, art. 14; Decreto-lei nº 1.493, de 7 de dezembro de 1976, art. 10; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 63; Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, art. 1º; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 28; Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 7º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), arts. 245, 676, 677; 679 e 685 e Parecer Normativo CST nº 173, de 26 de setembro de 1974), bem como as Soluções de Consultas relacionadas nos itens 4 e 5 da mesma Solução de Divergência COSIT nº 09/2012.

Dúvida 11: Estamos preparando projeto para o edital na categoria longa metragem. Tenho uma dúvida em relação ao orçamento a ser apresentado, segundo consta no edital:

"Apresentar orçamento detalhado por etapas de execução, diferenciando os itens a serem financiados com recursos da FUNCULTURAL, via FCC, e do FSA, observando e indicando os eventuais itens não financiáveis pelo FSA estabelecidos no item 7.2 deste Edital."

Qual o critério para diferenciar os itens a serem financiados pelo FSA e pela FCC? Acrescentar uma coluna à planilha ou apresentar justificativas?

RESPOSTA: O Edital não estabelece critérios sobre quais itens deverão financiados pela FCC e pelo FSA, ficando a cargo da proponente escolher quais itens serão financiados pela FCC e quais serão financiados pelo FSA. Em uma das colunas da planilha orçamentária se indicará quais itens serão financiados com recursos da FCC, e em outra quais serão financiados com recursos do FSA.

Dúvida 12: Na produção de curta-metragem, Item 1.1.4, as filmagens devem ser realizadas obrigatoriamente em Santa Catarina?

RESPOSTA: O Edital não estabelece esta obrigatoriedade.

Dúvida 13: Em relação ao item 1.3 do Edital qual o percentual de participação do FSA nos resultados da exploração comercial das obras? Gostaria de explicação acerca do referido item.

RESPOSTA: O cálculo de retorno financeiro é baseado no Capítulo IV, Seção VIII do Regulamento Geral do PRODAV. Existe uma planilha disponibilizada pelo BRDE que efetua esse cálculo, no endereço:

http://www.brde.com.br/fsa/index.php?option=com_content&view=category&id=49&Itemid=122.

Dúvida 14: Quanto ao item 3.3 há exigência de utilização de recursos do FSA em relação aos da FCC sempre na proporcionalidade de uma vez e meia?

RESPOSTA: Não. O investimento do FSA será até uma vez e meia o valor da FCC; no entanto, esse valor máximo não poderá ser reduzido substancialmente, a ponto do valor de contratação tornar-se muito baixo e operacionalmente inviável, "estando sujeito à aprovação pelo FSA" conforme item 3.3 do Edital

Dúvida 15: Em relação à configuração do orçamento, considerando os itens financiáveis do FSA que coincidem com os itens da FCC qual a porcentagem possível de desembolso das duas origens de dinheiro para o mesmo item? Por ex., dado o valor total hipotético de combustível de R\$ 6.000,00, qual a porcentagem permitida para o FSA e/ou FCC? Ou ainda, é permitido determinar combustível para o FSA e alimentação para a FCC?

RESPOSTA: A divisão dos itens orçamentários entre FSA e FCC fica à escolha da proponente, contanto que não sejam financiados com recursos do FSA itens não financiáveis, conforme o disposto no item 7.2 do Edital. Vide, também, resposta à Dúvida 11.

Dúvida 16: O orçamento deverá ser feito conforme a planilha ANCINE?

RESPOSTA: Para o processo seletivo, o orçamento deverá seguir as disposições do Edital. Para o FSA, é apenas importante que seja possível identificar a divisão entre itens financiáveis e não financiáveis (caso houver), e chegar à soma do total dos itens financiáveis que é necessário ao cálculo de participação do FSA nas receitas de exploração da obra.

Dúvida 17: Em relação ao item 5.3.II.b relacionando ao item 13.13 se faz a seguinte pergunta: o representante legal da proponente/produtor/diretor da obra pode ser a mesma pessoa?

RESPOSTA: O Edital não estabelece restrições, desde que atendidas as condições do item 13.13 e demais do Edital.

Dúvida 18: Seria possível enviar os anexos em word?

RESPOSTA: Não é possível. Os anexos estão disponibilizados no formato PDF justamente para evitar desconfiguração e alteração de campos.

Dúvida 19: Tendo em vista que o CNPJ de MEI é aceito, venho questionar como devo proceder referente ao campo "nº de inscrição estadual", já que consultei na secretaria da fazenda do estado de Santa Catarina, e os MEIs registrados com funções cinematográficas não necessitam (assim como não podem) retirar o número de inscrição estadual. Sendo assim, deve-se deixar em branco essa lacuna na ficha de inscrição?

RESPOSTA: Sim, deve-se deixar o campo inscrição estadual em branco nos casos em que a legislação vigente não permita à pessoa jurídica obter o nº de inscrição estadual.

Dúvida 20: Posso me inscrever em duas categorias diferentes, sendo que uma inscrevo através do MEI, e na outra como pessoa física, e ser contemplada nas duas ao mesmo tempo? Isso quer dizer, posso receber dois prêmios, um como pessoa física e outro como pessoa jurídica?

RESPOSTA: A proponente MEI (Pessoa Jurídica) é diferente da proponente Pessoa Física. Entende-se, portanto, que haverá dois proponentes diferentes.

Dúvida 21: Em inúmeras cláusulas impõe-se o tempo mínimo de dois anos à participação no respectivo prêmio. Em todas as citações deixa-se claro que esta data (02 anos) deverá completar-se até o prazo máximo à entrega da documentação complementar. Cita-se. Grifo nosso.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Edital:

I – Nas categorias 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3:

a) pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos [...] devidamente registradas em Santa Catarina há no mínimo 2 (dois) anos completados e comprovados na data da entrega da documentação complementar.

II – Na categoria 1.1.4, Módulos I, II e III:

a) pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, domiciliadas e residentes em Santa Catarina há pelo menos 2 (dois) anos completados e comprovados na data da entrega da documentação complementar.

b) pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com atuação comprovada no setor audiovisual, devidamente registradas em Santa Catarina há no mínimo 2 (dois) anos completados e comprovados na data da entrega da documentação complementar.

Neste tocante, e novamente pelo respectivo Edital ser omissivo, cabe aluciar a seguinte lacuna: Em qual data ocorrerá a publicação do resultado final, e conseqüentemente a divulgação dos vencedores deste prêmio? Logo, até qual data poderá ser entregue a documentação complementar? E, portanto, ter-se definido o tempo de domicílio mínimo exigido para pessoas jurídicas. Cita-se. Grifo nosso.

12. DA ETAPA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.1. Os selecionados deverão encaminhar a documentação complementar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação [...] do resultado final da Etapa de Avaliação dos Projetos.

RESPOSTA: Não há data definida para publicação de qualquer um dos resultados das etapas do Edital, ocorrendo sempre de acordo com os trâmites do Edital e os prazos exigidos pela legislação. **Vide, também, resposta à nova Dúvida 85.**

Dúvida 22: É necessário abrir a conta bancária para a entrega dos documentos de inscrição ou ela só será necessária após a seleção?

RESPOSTA: Não é necessário abrir conta bancária para o ato de inscrição, ela só será necessária após a contratação.

Dúvida 23: Os valores referentes à carga tributária (FGTS, ISS, INSS, IR, entre outros) - referentes especificamente ao projeto - poderão ser alocados na Planilha Orçamentária? Cita-se.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando a proponente se tratar de pessoa física haverá retenção de 27,5% do valor total do recurso, relativa ao imposto de renda na fonte, em conformidade com a legislação vigente.

7. DOS PROJETOS

7.2. Para as categorias 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 são considerados itens financiáveis todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projetos de conteúdo audiovisual e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto; são considerados itens não-financiáveis as despesas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa proponente.

RESPOSTA: Sim, deverão ser discriminados na planilha orçamentária como itens não-financiáveis, desde que a proponente preveja que haverá tais despesas. Vide, também, nova resposta à Dúvida

Dúvida 24: Sou sócio e principal responsável por uma produtora. Posso inscrever dois projetos na mesma categoria e módulo (no caso categoria 1.1.4 módulo I) sendo que um como PF e outro como PJ?

RESPOSTA: A proponente Pessoa Jurídica é diferente da proponente Pessoa Física. Entende-se, portanto, que haverá dois proponentes diferentes. Vide, também, resposta à Dúvida 20.

Dúvida 25: Sobre a planilha orçamentária: faço orçamento de R\$ 87.000,00 e coloco um item de retenção de IR de R\$ 33.000,00 somando um total de R\$ 120.000,00? Ou faço um cálculo de R\$ 120.000,00 e vou colocando numa coluna ao lado o desconto da retenção? Qual a maneira correta?

RESPOSTA: O desconto referente ao Imposto de Renda na Fonte é apenas um dos itens do orçamento, não sendo necessária outra coluna.

Dúvida 26: É possível disponibilizar as fichas de inscrição, anexos I e II em formato word?

RESPOSTA: Vide resposta à Dúvida 18.

Dúvida 27: Existe um modelo de planilha orçamentária adotado pelo concurso?

RESPOSTA: Não existe modelo de planilha orçamentária.

Dúvida 28: Pelo oque entendemos o recurso garantido aos projetos selecionados é o da FCC, já o via FSA deve ser aprovado posteriormente?

RESPOSTA: De acordo com o item 3.3. do Edital o valor investido pelo FSA estará sujeito à sua aprovação: "3.3. O valor máximo do investimento pelo FSA por projeto será equivalente a até uma vez e meia o valor do recurso concedido pela FCC em cada projeto, estando sujeito à aprovação pelo FSA."

Dúvida 29: No caso da obra seriada, caso não consigamos comercializa-la para algum canal, qual duração ela deverá ter? Poderá ser realizada sem a venda prévia? Ou sem comercializa-la apenas pode-se contar com o recurso da FCC?

RESPOSTA: Não há nenhuma regra do FSA quanto a duração de obra seriada. Caso não consiga o pré-licenciamento oneroso, poderá apresentar o pré-licenciamento não oneroso com emissoras/programadoras das TVs públicas, comprovando o envio de 5 cartas de oferta e recusa.

Citamos o item 1.2.III. do Edital que estabelece, em relação à obra seriada de ficção ou documentário, "que a minutagem é livre"; e o item 1.2 do ANEXO IV do Edital que estabelece: "1.2.Caso a proponente não obtenha êxito na obtenção do pré-licenciamento oneroso será admitida a apresentação de pré-licenciamento não oneroso, sem exclusividade, limitado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de conclusão da obra audiovisual, para os segmentos comunitário, universitário e educativo e cultural da TV Pública das unidades da federação dos Grupos A e B, definidos no item 119.2 do Regulamento Geral do PRODAV, excluídas as TV's públicas federais. A não obtenção do pré-licenciamento oneroso deverá ser comprovada mediante a oferta para, no mínimo, 5 (cinco) emissoras ou programadoras de televisão, por meio de carta enviada às empresas com protocolo de recebimento."

Dúvida 30: Em caso de estrangeiros radicados legalmente no país é o mesmo que para brasileiros?

RESPOSTA: Sim, desde que cumpra todos os requisitos da Lei no. 6.815/80 - Estatuto do Estrangeiro.

Dúvida 31: Para o estrangeiro comprovar a residência de pelo menos 2 anos será considerado a data de entrada no país ou a data de emissão do documento? Obs: no documento para estrangeiros, o RNE, consta tanto a data de entrada no país (que é quando ele veio morar) quanto a data de emissão do documento.

RESPOSTA: Para ser considerado legalmente no país terá que ser considerada a data da emissão do documento.

Dúvida 32: Referente a cláusula abaixo:

5.3. O Envelope de Inscrição deverá conter no seu interior:
II - Para Pessoa Jurídica.

Dúvida: Nos Editais passados, a documentação da Pessoa Jurídica ia separada em um envelope e num outro envelope, os dados do projeto sem identificação da empresa ou autor. Desta vez está tudo num envelope somente. É isso mesmo?

RESPOSTA: Sim, é um único envelope, visto que nesta edição não existe anonimato.

Dúvida 33: Minha dúvida sobre a retenção IR e planilha orçamentária: meu orçamento deu R\$ 94.117,65. Inscrição PF. Somo a isso os 27,5% do IR (dando um total de R\$ 120.000,00 no orçamento final) ??? ou diminuo dos R\$ 120.000,00??? (o que modificaria drasticamente meu orçamento para R\$ 87.000,00).

RESPOSTA: Diminui dos R\$120.000,00.

Dúvida 34: Em "Razão social da proponente", deve ser colocada somente a razão social ou deve-se colocar o nome fantasia da produtora junto com a razão social?

RESPOSTA: Deve ser colocada somente a razão social da proponente.

Dúvida 35: Meu projeto é curta de animação aonde envolve romance aventura e ficção, gostaria de saber se ele tem que conter argumento e roteiro ou somente o roteiro, já que na opção argumento não diz nada em qual categoria ele é valido já o roteiro identifica que é valido só para ficção, como meu projeto envolve também ficção devo repetir duas vezes o roteiro ? e conforme pagina 13 do edital na tabela define:

Argumento - Descrever, na forma literária e em até 10 páginas, o roteiro. Não dividir por cenas e não incluir os diálogos.

Apresentar personagens e situações dramáticas.

Roteiro, no caso de ficção - Dividir e descrever cenas e diálogos.

RESPOSTA: De acordo com o seu caso - curta-metragem de ficção- o projeto deve conter todos os itens especificados na planilha do item 7.1 do Edital para a categoria "1.1.4. Produção de curta- metragem curta-metragem de ficção ou documentário - Módulos I, II e III", exceto "Estrutura narrativa da obra", que é exigida apenas "no caso de documentário". Vide, também, resposta à dúvida 8.

Dúvida 36: Vai ter que colocar rubrica em algum documento ? no edital não encontrei nenhum item falando a respeito.

RESPOSTA: O Edital não exige rubrica de documentos, apenas a assinatura da proponente (Pessoa Física) ou de seu responsável legal (Pessoa Jurídica) nas respectivas fichas de inscrição.

Dúvida 37: Ja que a publicação oficial do edital foi no inicio de fevereiro, porque colocaram no edital que ele ja valia em janeiro e sendo assim o prazo de inscrição ficou quase com apenas um mês, vcs não acham pouco tempo para montar um projeto.

RESPOSTA: Tanto a notícia de lançamento, quanto o Edital foram publicados no sítio da Fundação Catarinense de Cultura no dia 18 de janeiro de 2016, sendo que as publicações em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado ocorreram no dia 19 de janeiro de 2016, data a partir da qual passa a valer o prazo mínimo de 45 dias para inscrição, segundo exige a legislação vigente. Sendo o dia 7 de março de 2016 a data limite das inscrições, o Edital supera, portanto, o prazo exigido pela legislação.

Dúvida 38: Sendo a Fundação voltada a cultura catarinense o próprio nome já diz, porque reduziram o tempo em que um proponente mora em Santa Catarina ? O correto não seria aumentar o tempo para uns dez anos no minimo para que nos projetos tivessem proponentes que conhecessem um pouco mais sobre a cultura daqui?

RESPOSTA: A discussão e as sugestões sobre o tema já foram efetuadas no ano passado pelo Grupo de Trabalho (GT) que atuou na redação da primeira minuta do Edital; na Consulta Pública que submeteu a minuta elaborada pelo GT às sugestões por todo e qualquer cidadão; e pela Comissão de Organização e Acompanhamento do Edital (COA) que analisou as sugestões da Consulta Pública e elaborou a redação final do Edital. Tanto o GT, quanto a COA foram compostos por membros representantes do setor audiovisual que optaram pelos dois anos de residência mínima no Estado das proponentes.

Dúvida 39: Ainda no mesmo tema, porque os projetos não são voltados obrigatoriamente para a cultura do estado? qualquer projeto pode ser elaborado usando culturas e mão de obras em outros estados , aonde esta o incentivo para a cultura catarinense ja que no arquivo de duvidas foi respondido que inclusive as filmagens podem ser feitas em qualquer lugar, vcs acham que se filmarem fora do estado vao empregar mão de obra daqui ? Muito estranho não acham.

RESPOSTA: Ainda que não existam restrições às filmagens realizadas fora do Estado, mecanismos como a exigência dos itens 4.1 e 13.13 do Edital garantem que tanto as proponentes quanto os membros da equipe principal sejam residentes em Santa Catarina:

“4.1. Poderão participar deste Edital:

I – Nas categorias 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3:

- a) pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, inscritas como empresas produtoras brasileiras independentes, registradas na ANCINE (com situação REGULAR) e nas respectivas Juntas Comerciais, com CNAE 59.11-1/99 (atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente), CNAE 59.11-1/01 (estúdios cinematográficos), ou CNAE 59.11-1/02 (produção de filmes para publicidade), nos termos da Instrução Normativa da ANCINE nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos, devidamente registradas em Santa Catarina há no mínimo 2 (dois) anos completados e comprovados na data da entrega da documentação complementar. ”

II – Na categoria 1.1.4, Módulos I, II e III:

a) pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, domiciliadas e residentes em Santa Catarina há pelo menos 2 (dois) anos completados e comprovados na data da entrega da documentação complementar.

b) pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com atuação comprovada no setor audiovisual, devidamente registradas em Santa Catarina há no mínimo 2 (dois) anos completados e comprovados na data da entrega da documentação complementar. ”

“13.13. Nas categorias 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3 além do produtor e do diretor da obra, mais três membros da equipe principal deverão residir em SC. Compreende-se como membros da equipe principal: diretor de arte, diretor de fotografia, roteirista, diretor de som, diretor musical, diretor de produção, montador, produtor executivo, animador, desenhista e modelador.”

Dúvida 40: Continuando ainda no mesmo tema

na pontuação, página 17 do edital, a letra a Qualidade Artística e Cultural do Projeto tem um peso relevante porém como ela pode refletir qualquer tipo de cultura mais uma vez projetos envolvendo a cultura de Santa Catarina não recebe valor, fato este que na página 15 do edital item 9.1 diz:

9.1. A Comissão de Avaliação(CA) será composta por 6 (seis) membros atuantes na área do audiovisual, não residentes no Estado de Santa Catarina.

Então levo a crer que tais pessoas não são adequadas a avaliar projetos que contemplem a cultura do estado ou vocês vão dar um curso básico para essas pessoas poderem julgar tais projetos? Muitas coisas nesse edital me parecem terem sido elaboradas por pessoas que nada tem a ver com a cultura do estado, gostaria de saber também quem é a pessoa que está a frente do edital para que me possa garantir que coisas erradas não me sejam passadas nem por email nem telefone como ocorreu no edital antigo.

RESPOSTA: A Comissão de Avaliação (CA) sempre foi composta por profissionais atuantes na área do audiovisual, não residentes em Santa Catarina, visando uma maior neutralidade nas suas avaliações e entendendo que, sendo residentes em Santa Catarina e participando desta comissão, esses profissionais estariam automaticamente impedidos de concorrer ao Edital como proponentes, ou exercer qualquer função ou atividade na execução dos projetos contemplados. O que se quer é, justamente, que os profissionais catarinenses atuem como proponentes e nas demais funções durante a execução dos projetos.

Conforme resposta à dúvida 38, reforça-se que a elaboração do Edital contou desde o início com representantes legítimos do setor audiovisual, logo, profissionais atuantes e entendedores dos temas e da produção cultural/audiovisual, vindo a compor o Grupo de Trabalho (GT) e a Comissão de Organização e Acompanhamento (COA). Além disto, foi disponibilizada uma Consulta Pública, onde todo e qualquer cidadão pode contribuir com sugestões ao Edital, antes do seu lançamento.

Esclarece-se, ainda, que este documento em que consta a publicação das respostas às dúvidas enviadas é a sua garantia, bem como de todo e qualquer proponente, de que as informações contidas aqui são as acuradas e válidas.

Ressalta-se, ainda, a disposição dos seguintes itens do Edital quanto aos esclarecimentos e dúvidas:

“18.1. Os pedidos de esclarecimentos e dúvidas deverão ser enviados exclusivamente para o e-mail: editalcinemasc@fcc.sc.gov.br

18.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e dúvidas serão publicadas exclusivamente no sítio eletrônico da FCC (www.fcc.sc.gov.br) para conhecimento público e de todas as proponentes.

18.3. Não serão válidos quaisquer esclarecimentos verbais, recebidos pessoalmente ou por telefone, sendo vedado o envio de esclarecimentos via correio eletrônico.”

Dúvida 41: Observando os seguintes itens do Edital:

"13.14. As proponentes contratadas nas categorias 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 deverão registrar os contratos celebrados com os membros da equipe junto ao Sintracine, que emitirá documentação de comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho do Sintracine e com o disposto no item 13.13 deste Edital."

E observando, também o ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO CELEBRADO COM A FCC:

"PARÁGRAFO TERCEIRO: Todo o pessoal envolvido com as etapas de pré-produção, produção e pós-produção da execução deste instrumento será contratado pelo(a) CONTRATADO(A), na forma da legislação vigente e conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Cinematográfica e Audiovisual de Santa Catarina (SINTRACINE)."

Restam as dúvidas:

Proponentes na categoria 1.1.4. também deverão registrar os contratos celebrados com os membros da equipe junto ao Sintracine?

RESPOSTA: Não, de acordo com o item 13.14 do Edital: "13.14. As proponentes contratadas nas categorias 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 deverão registrar os contratos celebrados com os membros da equipe junto ao Sintracine."

Dúvida 42: Caso não seja necessário que as proponentes na categoria 1.1.4 registrem os contratos celebrados com os membros da equipe junto ao Sintracine, deverá haver errata ou outro procedimento, reformando o parágrafo terceiro do ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO CELEBRADO COM A FCC?

RESPOSTA: Sim, deverá ser feita uma retificação do Edital, a ser publicada.

Dúvida 43: É necessário que a proponente e os membros da equipe sejam sindicalizados para efetuar o registro dos contratos?

RESPOSTA: Não, pois de acordo com o inciso V, do art. 8o. da Constituição Federal, ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato.

Dúvida 44: Tenho uma dúvida em relação ao preenchimento do projeto no item "Currículo da proponente e do(a) diretor(a)". No meu caso, farei a inscrição em nome do MEI como proponente e o diretor da obra será o mesmo que o titular do MEI. Portanto, o currículo do proponente e o currículo do diretor serão os mesmos. Dúvida: devo preencher duas vezes como currículo da proponente e do diretor, ou um preenchimento para ambos é suficiente?

RESPOSTA: Ao elaborar o currículo, cada membro da equipe deverá declarar a função que exerce na mesma. Se as funções de proponente e diretor são exercidas pela mesma pessoa, basta explicitar isto no currículo.

Dúvida 45: Preciso saber se há um formulário padrão em WORD para projeto de documentário de curta metragem. No edital não há essa informação! Ou posso formular meu projeto seguindo apenas o roteiro estipulado no edital com formato livre, por exemplo: sem tabelas, etc.

RESPOSTA: Não existe formulário padrão para o projeto. Contudo, o projeto deve conter os itens exigidos no item 7.1 do Edital, de acordo com cada categoria.

Dúvida 46: Também gostaria de saber se o serviço de legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição será de responsabilidade do proponente e deverá ser incluído como custo no orçamento?

RESPOSTA: Deverá ser incluído no orçamento.

Dúvida 47: Outra questão é se, no caso de pessoa física, a dedução da taxa do imposto de renda deverá constar como despesa no orçamento.

RESPOSTA: Sim, o desconto de imposto de renda deve constar como item do orçamento.

Dúvida 48: Gostaria de Esclarecer Uma Dúvida Sobre Um Item da Categoria (1.1.4.). Do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 159/2015 PRÊMIO CATARINENSE DE CINEMA ? EDIÇÃO 2014/2015. No Tópico "Público-Alvo" É Para Fazer Uma Pesquisa de Público?

RESPOSTA: Não é necessário fazer uma pesquisa de público, a proponente é quem deve indicar à qual tipo de público o filme será produzido/destinado. Para caracterizar este público, segundo o Edital, a proponente deverá incluir "referências etárias, culturais e socioeconômicas dos possíveis espectadores".

Dúvida 49: Referente a cláusula abaixo:7.2. Para as categorias 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3... Não achamos sobre a categoria 1.1.4. Qual seria os itens financiáveis e não financiáveis?

RESPOSTA: O Edital não exige ou estabelece diferenciação entre itens financiáveis e não-financiáveis na categoria 1.1.4.

Dúvida 50: No edital, item 5.9, diz que "a proponente poderá inscrever apenas 1(um) projeto por categoria. Caso seja contemplada em mais de uma categoria, deverá optar por apenas uma". Minhas dúvidas são (especificamente para a categoria 1.1.4): quem pode ser proponente do projeto? Esse proponente deve ser um membro da equipe técnica específico ou pode ser qualquer um? É possível ser contemplado 2 projetos na mesma categoria nos quais os proponentes são pessoas (ou empresas) diferentes e o diretor é a mesma pessoa? Ou essa prática é passível de eliminação? E mais uma dúvida: o edital, para a categoria 1.1.4., pede o currículo do diretor e do proponente: é possível o diretor ser também o proponente ou necessariamente devem ser duas pessoas diferentes?

RESPOSTA: O item "4. DA PARTICIPAÇÃO" estabelece quem pode e quem está vedado a participar do Edital como proponente. A proponente não precisa ser um membro da equipe técnica. O Edital não veda que um mesmo diretor exerça essa função em projetos de proponentes diferentes, ressaltando que é a proponente quem inscreve o projeto e que é a proponente quem deve inscrever apenas 1(um) projeto por categoria, sendo que existem 4 categorias diferentes. Contudo, após a etapa de avaliação dos projetos, caso a classificação dos projetos indique que a proponente foi contemplada em mais de uma categoria, a proponente deverá optar pela realização de apenas 1(um) dos projetos ou categoria, de acordo com item 5.9 do Edital. O Edital não veda que proponente e diretor sejam a mesma pessoa.

Dúvida 51: Assisti ontem pelo youtube a apresentação do edital de cinema de 2014/2015, e acabei tendo algumas dúvidas sobre o edital.

Para esclarecer, estarei participando na categoria 1.1.4 como pessoa física.

Pelo que entendi do vídeo foi que este ano por causa dos fundos do FSA, contribuindo com 39.5% (1.3mi de 3.3mi) no valor total do prêmio, haverá a retenção do IR de 27,5%. Como em outros anos não havia esta retenção, pelo dinheiro vir somente do estado, gostaria de saber: não teria como fazer uma retificação no edital e taxar o imposto de renda somente em cima dos 39.5% provenientes do FSA?

Outra dúvida, como haverá retenção do IR, o valor do prêmio não precisaria ser somado com meu salario mensal para ver a alíquota correta e receber possíveis deduções?

RESPOSTA: A retenção de 27,5% decorre de regulamentação da Receita Federal e é aplicável somente às Pessoas Físicas contempladas na categoria 1.1.4, que é uma categoria não financiada pelo FSA.

Dúvida 52: Gostaria de saber se pode participar do edital nas categorias 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 produtoras que tenham registro na Ancine e CNAE: 59.12.0.99 ? atividade de pós-producao cinematográfica, de videos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

O edital do Prodav exige que as produtoras estejam registradas na ANCINE e na Junta Comercial com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) como atividade Ministério da Cultura Secretaria do Audiovisual principal ou secundária: a) 59.11-1/01 ? (estúdios cinematográficos); b) 59.11-1/02 ? (produção de filmes para publicidade); c) 59.11-1/99 ? (atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente).

RESPOSTA: O CNAE em questão não é suficiente para a empresa ser considerada produtora audiovisual pela ANCINE, ela deve obrigatoriamente estar registrada com um dos CNAEs: 59.11-1/01, 59.11-1/02 e 59.11-1/99.

Dúvida 53: Na categoria 1.1.4. Produção de curta-metragem de ficção ou documentário - Módulos I, II e III no quesito ORÇAMENTO devo aplicar os recursos como capital e custeio? Ou o investimento é livre?

RESPOSTA: O Edital não estabelece restrições para esta categoria.

Dúvida 54: Minha dúvida é sobre o item 5.3, inciso I, alínea d, do Edital – sobre o que deve conter os CDs ou DVDs que devem acompanhar o projeto físico no envelope de inscrição.

- 1) Deverá ser gravado no CD/DVD somente o conteúdo do projeto (item 7.1 do Edital)?
- 2) Devo gravar no CD/DVD os documentos indicados no item 5.3, inciso I, do Edital (formulário de inscrição, cópia RG e CPF)?
- 3) Posso gravar no CD/DVD outros materiais de qualificação do proponente, tais como vídeos, currículos da equipe técnica, etc?

RESPOSTA: Nos CDs/DVDs deverá ser gravado somente o projeto em formato PDF. Os demais itens solicitados no envelope de inscrição não avulsos e não é exigido gravá-los no CD/DVD. Outros materiais de qualificação do projeto podem fazer parte do projeto como "Informações Adicionais (não obrigatório)" e compondo o mesmo e único arquivo PDF que deverá ser gravado nos CDs/DVDs.

Dúvida 55: No envelope de inscrição posso encaminhar, além dos documentos indicados no item 5.3, inciso I, alíneas a,b,c,d, do Edital, outros documentos: como material comercial do projeto, publicação em DOU de aprovação do projeto na Lei Rouanet?

RESPOSTA: Devem ser enviados no envelope de inscrição apenas aqueles documentos e materiais exigidos no Edital. Outros materiais de qualificação do projeto podem fazer parte do projeto como "Informações Adicionais", segundo estabelecido nas tabelas do item 7.1 do Edital e compondo a cópia do projeto impresso e encadernado, bem como as cópias do projeto que comporão o mesmo e único arquivo PDF que deverá ser gravado nos CDs/DVDs.

Dúvida 56: Sou proponente pessoa física e exerço uma ou mais funções no filme, como roteirista, diretor, produtor, por exemplo. Como deve ser comprovado o pagamento desse(s) serviço(s) na prestação de contas? Devo emitir uma nota fiscal minha pra mim mesmo? Será aceito recibo, ou uma declaração, já que esse recurso já foi tributado e recolhido na fonte?

RESPOSTA: O proponente, quando exerce funções no filme como roteirista, diretor, produtor etc recebe por Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou, se o sistema emissor da nota fiscal permitir, o Setor de Prestação de Contas da FCC aceita a Nota Fiscal que tem o emitente e beneficiário com mesmo CPF e/ou CNPJ.

Dúvida 57: A empresa produtora da qual eu sou sócio é proponente de um projeto, no qual eu atuarei em uma ou mais funções, como roteirista, diretor, por exemplo. Como deve ser comprovado o pagamento desse(s) serviço(s) na prestação de contas? Creio que não faz sentido eu ter uma produtora que paga todos os seus impostos e pela qual eu exerço a(s) função(ões) que executarei no filme que ela vai produzir e eu ter que comprar nota fiscal de pessoa física para poder receber meu cachê.

RESPOSTA: Na prestação de contas, se executar serviço de roteirista, ou outro serviço, como pessoa física terá que juntar uma nota fiscal de pessoa física, mesmo sendo sócio de empresa que é proponente. Contudo, outra hipótese seria se executar os mesmos serviços como pessoa jurídica da qual ele é sócio, aí juntaria uma nota fiscal de pessoa jurídica que executou serviço de roteirista, ou outro serviço, independentemente de ser proponente ou não.

Dúvida 58: Como deverá ser apresentado o cronograma sendo que as datas ainda não são certas já que a realização do filme se dará caso o projeto seja contemplado no edital?

RESPOSTA: Poderá ser apresentado indicando a duração de cada etapa em quantidade de dias e meses necessários, não vinculando o cronograma ao calendário.

Dúvida 59: Ao responder algumas dúvidas que tinha (dúvida 50), você fala que existem 4 categorias diferentes. Quer dizer que as subdivisões da categoria 1.1.4 não são consideradas categorias? Se eu inscrevo um projeto no módulo 1 e outro no módulo 2 da categoria 1.1.4 estarei automaticamente eliminado?

RESPOSTA: A categoria de curta-metragem é única, os módulos não configuram categorias diferentes, portanto se inscrever mais de um projeto nesta categoria, ainda que em diferentes módulos, será eliminado.

Dúvida 60: Gostaria de saber se para o módulo de R\$50.000 da categoria de curta-metragem de ficção e documentário é permitida a inscrição de Microempreendedor Individual (MEI), uma vez que o valor é menor do que o máximo rendimento anual permitido?

RESPOSTA: A MEI se equivale a qualquer tipo de empresa, ou seja, sob o ponto de vista de registro e comprovação da mesma, a apresentação do CNPJ a credencia a participar do certame na categoria 1.1.4, desde que atenda à todas as outras exigências do Edital. Conhecer e respeitar o máximo rendimento anual estabelecido a cada empresa é de única responsabilidade da proponente.

Dúvida 61: Tendo em vista que já foi respondido que MEI pode participar, gostaria de saber como deve ser feita a "atuação comprovada no setor audiovisual" no caso de MEI. Apenas o registro com os códigos CNAE relacionados a cinema já é uma comprovação?

RESPOSTA: Sim, os códigos CNAE servem para esta comprovação.

Dúvida 62: No projeto pode-se colocar uma contra capa com imagem do projeto e também um índice geral?

RESPOSTA: O Edital não exige.

Dúvida 63: Gostaria de Esclarecer Uma Dúvida Sobre Um Item da Categoria (1.1.4.) Do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 159/2015 PRÊMIO CATARINENSE DE CINEMA ? EDIÇÃO 2014/2015. A "Linguagem e Procedimentos Narrativos" seriam a Decupagem do Roteiro?

RESPOSTA: De maneira geral o termo decupagem pode ser entendido como uma atividade de planificação definida pelo Diretor, aquilo comumente chamado de Roteiro Técnico. Contudo, tal conceito foi ampliado nos anos sessenta pela corrente neoforalista, especialmente Noël Burch, que, em seu livro Práxis do Cinema(1969), passou a considerar a decupagem como um processo que começa na planificação, se concretiza na filmagem e assume sua forma definitiva quando da montagem da obra. Além disto, entre os profissionais brasileiros atuantes na televisão, a palavra decupagem foi adotada com um significado totalmente diferente, sendo, também, chamado de decupagem de claquete ou minutagem, caracterizado como um processo oposto a qualquer planejamento de filmagem, uma vez que começa somente depois que a filmagem foi concluída, pois consiste em registrar as características de cada trecho gravado, bem como o ponto em que se encontra, para facilitar sua posterior localização.

Portanto, em tese, a Linguagem e Procedimentos Narrativos não decorrem da decupagem do Roteiro, pelo contrário, o segundo é que deveria ser o desdobramento do primeiro, uma vez que, a Linguagem e Procedimentos Narrativos é um item mais substancial que o Roteiro, item que aparecerá de forma mais particularizada.

Dúvida 64: Qual a diferença entre o item Linguagem e procedimentos narrativos e o item Estrutura narrativa da obra, no caso de documentário?

O edital define Linguagem e procedimentos narrativos como ?Detalhar a linguagem audiovisual e os procedimentos narrativos? e define Estrutura narrativa da obra, no caso de documentário, como ?Detalhar os procedimentos narrativos e estratégias de abordagem ? entrevistas, reconstituições ficcionais, voz sobre imagem, efeitos, entre outros. ? incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas?.

Ambos os itens falam de detalhar os procedimentos narrativos. Me parece que são dois itens para tratar da mesma coisa... Ou não?

RESPOSTA: O Edital de Concurso Público Nº 159/2015 - Premio Catarinense de Cinema - Edição 2014/2015, nas tabelas apresentadas em seu Artigo 7.1. não define, decide ou determina os itens mostrados na coluna conteúdo do projeto, pelo contrario, ele apenas descreve, orienta ou refere o proponente naquilo que pode ser apresentado no âmbito do projeto.

Embora aparentemente semelhantes, os itens "Linguagem e Procedimentos Narrativos" e "Estrutura Narrativa" irão diferenciar-se em sua forma expositiva, ou seja, o primeiro deve ser mais sintético do que o segundo que aparecerá de maneira mais detalhada objetivando oferecer ao avaliador uma noção mais próxima daquilo que o proponente pretende executar em termos de produto cultural finalizado.

Dúvida 65: Tenho dúvidas sobre coprodução. Sendo a proponente uma produtora catarinense, a coprodução entre produtoras brasileiras de diferentes estados é permitido? A produtora com parte minoritária também precisa ser catarinense ou pode ser de outro estado?

RESPOSTA: A coprodução não é prevista no Edital. Este prevê um único proponente. Também define, em seu item 13.13, que, além do produtor e do diretor da obra, mais três membros devam residir em SC.

Dúvida 66: No caso de um curta de animação semelhante a um filme mudo, onde não há diálogos e toda ação é visual será necessário ainda conter, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente?

RESPOSTA: Nesse caso, como o filme mudo não prejudica o entendimento de uma pessoa com deficiência auditiva, não é necessário legendagem descritiva ou LIBRAS. A audiodescrição continua sendo uma obrigação da produtora.

Dúvida 67: Pode-se contabilizar no orçamento custos de infraestrutura como compra de computador dedicado com placa de vídeo especial para a geração de imagens e editoração além de softwares, bem como custo de energia elétrica e despesas como gasolina ou o prêmio contempla apenas pagamento de mão de obra?

RESPOSTA: Para as categorias 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3, no orçamento dos projetos podem constar itens não financiáveis pelo FSA, conforme edital, desde que não sejam financiados com recursos federais ou com contrapartida obrigatória de recursos federais. No caso, se os itens mencionados na pergunta forem financiados com recursos do Estado de Santa Catarina- FUNCULTURAL/FCC, o orçamento estará regular perante a ANCINE.

Para a categoria 1.1.4 não existe vedação para utilização dos recursos nestes itens de orçamento.

Dúvida 68: No caso de curta de animação ficção, como o roteiro foi feito muito antes desse edital é possível que algumas cenas tenham que ser removidas pois o tempo de 30 minutos definido para curta pode não ser suficiente para conter todas as cenas. Haverá algum tipo de impedimento em cortar as cenas ou o produto final poderá ter mais que os 30 minutos?

RESPOSTA: Deverá cortar cenas, caso necessário, para chegar ao limite da minutura exigida no item 1.2. do Edital que exige para "Produção de curta-metragem de ficção ou documentário" a "duração de no mínimo 5 (cinco) minutos e no máximo 30 (trinta) minutos."

Dúvida 69: Desculpe minha ignorância mas li a parte do contrato no edital e como não tenho formação nem conhecimento em direito, gostaria de saber se o investimento feito pelo Estado através da FCC nesse prêmio tem que ser ressarcido no final com o projeto finalizado no caso de curta metragem de ficção, devolver o valor de 120.000,00?

RESPOSTA: O Edital não prevê a devolução do valor do investimento via FCC/Funcultural, mas a entrega do produto final/filme produzido e prestação de contas do investimento realizado que deverão atender as demais exigências do Edital.

Dúvida 70: Existe também algum tipo de suporte da FCC para auxiliar e informar o proponente como o mesmo deva fazer a divulgação do curta bem como inscrições em concursos de curta metragem no Brasil e exterior ?

RESPOSTA: O Edital não exige divulgação do curta-metragem e inscrições em concursos e festivais, sendo as mesmas de responsabilidade da proponente.

Dúvida 71: Um proponente só poderá optar por um dos três módulos I, II e III já que os três pertencem a mesma categoria 1.1.4. - Produção de curta-metragem de ficção ou documentário, é isso mesmo ou pode-se inscrever nos três módulos ?

RESPOSTA: A proponente deverá optar por um dos módulos, visto que pertencem a mesma categoria.

Dúvida 72: No edital não diz nada mas é para colocar dados de celular e email no curriculum no caso de projeto de curta metragem ficção ? os jurados não vão acessar esses dados ? Não pode haver favorecimentos caso algum jurado entre em contato por email ou telefone/celular?

RESPOSTA: O Edital não exige a apresentação de tais dados no currículo. Além disso, a Comissão Avaliadora (CA) irá assinar contrato com a FCC, onde constará a vedação de contato por e-mail, telefone ou qualquer outro meio com proponentes do Edital durante o processo de avaliação.

Dúvida 73: A minuta do contrato eu já devo enviar nesta primeira etapa assinado junto com o envelope onde vai o projeto e a ficha de inscrição, ou é somente depois da segunda etapa quando realmente o projeto for aprovado?

RESPOSTA: Não é exigida a minuta do contrato no ato de inscrição, ela só será necessária na contratação, caso a proponente seja contemplada.

Dúvida 74: Gostaria de saber se é obrigatório seguir a ordem dos conteúdos e descrições do projeto que está no edital? Posso colocar a apresentação do tema e personagens antes da justificativa, por exemplo?

RESPOSTA: O Edital não exige uma ordem dos conteúdos e descrições exigidos no item 7.1.

Dúvida 75: A minuta do contrato eu já devo enviar nesta primeira etapa assinado junto com o envelope onde vai o projeto e a ficha de inscrição, ou é somente depois da segunda etapa quando realmente o projeto for aprovado?

RESPOSTA: A minuta não é exigida na inscrição, portanto não deve ser enviada.

Dúvida 76: Com relação à exigência de um canal de vídeo com a tradução em LIBRAS. No caso de o filme não possuir diálogos ou narração, possuindo apenas música e efeitos sonoros, ainda assim existe a necessidade da tradução em LIBRAS?

RESPOSTA: Vide resposta à **Dúvida 66**.

Dúvida 77: Há alguma vedação quanto à apresentação do conteúdo do projeto aliado a informações gráficas, relacionadas ao próprio projeto (como documentos iconográficos, fotografias, esboço conceitual) tanto na capa como no seu corpo?

RESPOSTA: Não há vedação, mas o edital prevê que tais informações podem ser adicionadas no item "Informações Adicionais (não obrigatório)."

Dúvida 78: O PDF e o material impresso com o conteúdo solicitado para cada categoria devem obrigatoriamente ser compostos apenas de letras sobre páginas brancas?

RESPOSTA: A pergunta formulada não está clara, de modo que a COA não pode respondê-la e solicita que a proponente reformule a pergunta enviando-a para o mesmo e-mail.

Dúvida 79: Deverá o eventual material visual/gráfico obrigatoriamente ser apresentado apenas e somente nas "informações adicionais" ao final do projeto?

RESPOSTA: Não há obrigatoriedade, mas o edital prevê que tais informações podem ser adicionadas no item "Informações Adicionais (não obrigatório)."

Dúvida 80: Na página 18 do edital o item:

g) Geração de Emprego e Renda: número de pessoas beneficiadas (quantitativa e qualitativamente), direta e indiretamente, na realização do projeto.

Em qual local do projeto é definido essa opção já que para o caso de curta metragem não exige a definição de uma equipe e portanto não tem como avaliar mão de obra e conseqüentemente geração de emprego no entanto na página 17 item

g) Geração de Emprego e Renda – 5%

a nota do projeto para curta tem um peso de 5% para geração de emprego.

RESPOSTA: A avaliação do item Geração de Emprego e Renda será feita pela Comissão de Avaliação (CA) que observará o projeto como um todo, incluindo-se aí a Planilha Orçamentária. Esta deverá conter a previsão de recursos para contratação de todos os serviços que serão prestados ao longo da execução do projeto em todas as suas etapas. Por menor que seja a equipe envolvida sempre haverá uma equipe mínima que prestará os serviços necessários para o desenvolvimento do projeto. Deve ser considerado que o proponente não é, em tese, o responsável pelas funções de execução do projeto ficando isto a cargo de serviços de terceiros. Incluem-se nesse item, também, os atores responsáveis pelas personagens citadas no argumento, ou ainda gastos com cenários, locações e outras funções que dêem conta da realização da proposta, sempre respeitando as especificidades de cada projeto. Ou seja, todos os serviços contratados serão geradores de emprego e renda e, por isto, deverão estar previstos na Planilha Orçamentária.

Dúvida 81: Ao solicitar orçamento detalhado por etapas de execução vocês querem que se indique, por exemplo, em qual etapa vai ser feito o pagamento do cachê do diretor do filme ou é necessário fazer uma rubrica da mesma função para cada etapa, ou seja, indicar que o diretor vai receber X pela pré-produção, depois Y pela filmagem e depois mais Z pela finalização?

Como comentário, se me cabe, acho completamente desnecessária essa divisão por etapas, já que o pagamento vai ser em 1 parcela. Isso só aumenta a complexidade do orçamento, a burocracia e a papelada para prestação de contas.

Como sugestão para o próximo edital, creio que a FCC poderia oferecer um modelo de planilha orçamentária para diminuir a quantidade de dúvidas nesse item.

RESPOSTA: O edital estabelece em seu capítulo 7, item 7.1., as exigências relativas ao orçamento, de acordo com cada categoria. Cada participante terá oportunizada a possibilidade de flexibilização da apresentação do orçamento, desde que atendido o contido no item.

Dúvida 82: Só podem participar deste edital, produtoras cadastradas em Santa Catarina? Este edital não está aberto para outros Estados?

RESPOSTA: O edital estabelece em seu capítulo 4 que poderão participar do mesmo pessoas jurídicas registradas em Santa Catarina há no mínimo 2 (dois) anos ou pessoas físicas residentes em Santa Catarina há no mínimo 2 (dois) anos, e que se enquadrem nas demais exigências do capítulo, de acordo com cada categoria.

Dúvida 83: Pra mim não ficou clara a segunda parte da resposta à pergunta 57, a partir de "Contudo..."A sugestão é que a pessoa jurídica proponente passe uma nota fiscal pra ela mesma?

RESPOSTA: Sim, a pessoa jurídica que executar os serviços pode apresentar a nota fiscal em seu próprio nome, contato que a Secretaria Municipal da Fazenda competente emita a respectiva Nota. Para o Setor de Prestação de Prestação de Contas da FCC, não há problema.

Dúvida 84: Referente a categoria 1.1.1, módulo 1:

O valor investido no projeto contemplado será de R\$ 1.000.000,00. Mas, não encontrei nenhuma informação sobre limite orçamentário.

Ou seja, posso enviar um projeto com orçamento no valor de R\$ 1.800.000,00 e especificar as linhas de orçamento que serão patrocinadas pela FCC e pelo FSA que correspondem a R\$ 1.000.000,00?

Nesse caso, preciso comprovar a captação do restante do orçamento ou não é necessário já o ter captado?

RESPOSTA: Não há impedimento para que a proponente busque outras fontes de financiamento para seu projeto. Não há, inclusive, limite para o valor de seu orçamento. No entanto, antes de contratar com o FSA será verificado a captação de no mínimo 80% dos recursos voltados à produção, contabilizando-se nesse cálculo o valor do FSA e do Funcultural/ FCC.

Dúvida 85: Pessoal, vi que a dúvida 23, sobre tributos inerentes à realização do projeto, foi respondida como sendo um Item Não-financeável. Poderiam revisar essa informação? Os tributos referentes à realização da obra, como contratação de profissionais, por exemplo, deveriam ser Item Financeável pelo FSA. Inclusive são possíveis de serem pagos com recursos públicos quando utilizamos Lei do Audiovisual.

Dúvida 23: Os valores referentes à carga tributária (FGTS, ISS, INSS, IR, entre outros) - referentes especificamente ao projeto - poderão ser alocados na Planilha Orçamentária? Cita-se. 3. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS Quando a proponente se tratar de pessoa física haverá retenção de 27,5% do valor total do recurso, relativa ao imposto de renda na fonte, em conformidade com a legislação vigente. 7. DOS PROJETOS 7.2. Para as categorias 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 são considerados itens financeáveis todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projetos de conteúdo audiovisual e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto; são considerados itens não-financeáveis as despesas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa proponente. **RESPOSTA:** Sim, deverão ser discriminados na planilha orçamentária como itens não-financeáveis, desde que a proponente preveja que haverá tais despesas.

RESPOSTA: De acordo com o edital, em seu item 7.2, as despesas gerais de custeio da empresa proponente são consideradas itens não financeáveis. No entanto, indagada sobre o assunto, a ANCINE respondeu segundo a transcrição abaixo:

"Quando o imposto incidir em função da realização do projeto, é permitido o pagamento de impostos e taxas com recursos do FSA, com devida comprovação do recolhimento e relação com o projeto. Por exemplo, a contratação do diretor da obra trará a obrigação de pagamento de FGTS, INSS e IR, portanto esses impostos são financiáveis".

Assim, os impostos e taxas decorrentes da realização do projeto são financiáveis para as categorias 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3, que são as categorias contempladas com recursos do FSA.

Dúvida 86: O que se define e entende por Módulos I, II, III inserido na tabela de distribuição de recursos?

RESPOSTA: São módulos das categorias, sendo que apenas a categoria "1.1.4. Produção de curta-metragem de ficção ou documentário" apresenta 3(três) módulos diferentes que correspondem a diferentes valores de prêmio. A proponente deverá inscrever seu projeto indicando em todas as categorias em qual módulo/valor seu projeto irá concorrer.

Dúvida 87: O documentário que estamos produzindo é de 50 minutos, em qual categoria posso submeter?

RESPOSTA: De acordo com o Edital, sendo documentário e com esta minutagem somente na categoria "1.1.2. Produção de telefilme de documentário".

Dúvida 88: Uma dúvida aparece referente a inserção da citação e currículos de equipe técnica básica. No item 11.3(da avaliação)/I/LETRA F indicação avaliação de currículos proponente, diretor e equipe básica. Porém, a "equipe básica currículos" não está contemplada no item 7.1. Onde deverá constar os currículos da equipe básica?

RESPOSTA: A apresentação de currículos no projeto está, sim, sendo solicitada no item 7.1. Para as categorias 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 o item 7.1 exige: "Currículo da empresa proponente e do(a) diretor(a) e equipe básica" "Apresentar currículos resumidos contendo dados como: formação, projetos realizados, participação em eventos, premiações, filmografia. Para a categoria 1.1.4 o item 7.1 estabelece apresentação de : "Currículo da proponente e do(a) diretor(a)" "Apresentar currículos resumidos contendo dados como: formação, projetos realizados, participação em eventos, premiações, filmografia".

Dúvida 89: Possui um projeto que já venceu outro prêmio na categoria curta-metragem. Posso agora adaptá-lo para concorrer à categoria longa-metragem no Prêmio Catarinense de Cinema?

RESPOSTA: O Edital não estabelece esta vedação.

Dúvida 90: Projeto de produção aprovado no Art. 1º A da Lei 8685/93 (incentivo fiscal) pode concorrer no Prêmio Catarinense de Cinema? Mesmo que tenha valor captado que não é suficiente à sua produção?

RESPOSTA: Vide resposta à **Dúvida 2** e à **Dúvida 84**.

Dúvida 91: É possível um mesmo profissional exercer mais de uma função? Caso isso seja possível, este profissional deve, obrigatoriamente ser remunerado por cada uma das funções, ou pode ser remunerado por apenas uma delas?

RESPOSTA: O Edital não estabelece vedação para que o mesmo profissional exerça mais de uma função no projeto e também não estabelece vedação à remuneração por cada uma das funções.

Dúvida 92: Em relação ao item 13:13 do Edital no que se refere aos profissionais, pergunto:O técnico de som direto pode ser considerado membro da equipe principal?

RESPOSTA: O item 13.13 do Edital não inclui o técnico de som direto como membro da equipe principal, apenas o "diretor de som".

Dúvida 93: Sobre a remuneração da equipe, em nosso caso, o projeto é para Telefilme Documentário, somos obrigados a seguir a tabela de valores da SINTRACINE ou há outra tabela de referência?

RESPOSTA: De acordo com o item 13.14 do Edital: "13.14. As proponentes contratadas nas categorias 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 deverão registrar os contratos celebrados com os membros da equipe junto ao Sintracine." e, para tanto, a

contratação deverá respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Cinematográfica e Audiovisual de Santa Catarina, de acordo com o ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO CELEBRADO COM A FCC, CLÁUSULA PRIMEIRA, PARÁGRAFO TERCEIRO que estabelece: "PARÁGRAFO TERCEIRO :Todo o pessoal envolvido com as etapas de pré-produção, produção e pós-produção, da execução deste instrumento e pertencentes às categorias 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3, nominados no item 13.13 do Edital, será contratado pelo(a) CONTRATADO(A), na forma da legislação vigente e conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Cinematográfica e Audiovisual de Santa Catarina (SINTRACINE)."

Dúvida 94: Estão efetuando a mudança da minha empresa do município de Palhoça para o município de Florianópolis. A empresa está aberta, com todas as CNDs em dia, só ainda não foi concretizado o trâmite de transferência para Florianópolis. Porém a ficha de inscrição pede Insc. Municipal, a qual ainda não tenho, e não sei se ficará pronta até segunda. Posso inscrever o projeto via PJ mesmo assim? Em caso de resposta positiva, como devo preencher a lacuna Insc. Municipal?

RESPOSTA: Caso se concretize o fato, apresentar toda a documentação, especialmente a de registro em Florianópolis. Anexar declaração, relatando a transferência e o impedimento, decorrente do pouco tempo. Anexar a Inscrição Municipal de Palhoça, para comprovar a vinculação anterior.

Dúvida 95: É possível enviar os anexos I e II em formato de arquivo editável para que se possa fazer o preenchimento e impressão dos mesmos?

RESPOSTA: De acordo com o item 5.3 do Edital o preenchimento deve ser feito em "letra de forma legível". Vide, também, resposta à **Dúvida 18**.

Dúvida 96: Tendo em vista análise de enquadramento e preparação de documentação para participação com projeto audiovisual no edital referido no assunto desta mensagem, resta-nos uma dúvida com relação a categoria de "Produção de Obra Seriada". O edital diz:

"III - Produção de obra seriada de ficção ou documentário: produção de obra audiovisual de narrativa seriada, no gênero ficção ou documentário, utilizando, ou não, técnicas de animação, com número mínimo de 4 (quatro) episódios, sendo que a minutagem é livre, a ser definida **a partir da parceria com o canal de televisão**, finalizada em suportes digitais de imagem de alta definição, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels. A obra deve se destinar, inicialmente, à exibição em canais de televisão e conter, necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento."

Quanto ao trecho em negrito, gostaríamos de saber:

- Só podem ser inscritos projetos cuja veiculação já esteja acertada com canais de TV públicos ou privados?

Perguntamos isso porque não pretendemos comercializar o projeto com canais de TV

RESPOSTA: Sim, para as categorias 1.1.2 e 1.1.3 (financiáveis pelo FSA), de acordo com o item 1.2 do Edital: "A obra deve se destinar, inicialmente, à exibição em canais de televisão".

O ANEXO IV do Edital estabelece:

"1.1. Em relação a projetos destinados para televisão será exigido para contratação dos recursos do FSA o pré-licenciamento de exibição da OBRA por emissora ou programadora de televisão, com todas as especificações pertinentes, de acordo com os valores e proporções mínimas em relação aos itens financiáveis e condições contratuais exigidas pelo FSA definidas nos itens 61, 62 e 64 do Capítulo IV e no item 132 do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, observando-se que o prazo da primeira licença não deve ser superior a 24 (vinte e quatro) meses a contar da emissão do Certificado de Produto Brasileiro ("CPB") da obra.

1.2. Caso a proponente não obtenha êxito na obtenção do pré-licenciamento oneroso será admitida a apresentação de pré-licenciamento não oneroso, sem exclusividade, limitado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de conclusão da obra audiovisual, para os segmentos comunitário, universitário e educativo e cultural da TV Pública das unidades da federação dos Grupos A e B, definidos no item 119.2 do Regulamento Geral do PRODAV, excluídas as TVs públicas federais. A não obtenção do pré-licenciamento oneroso deverá ser comprovada mediante a oferta para, no mínimo, 5 (cinco) emissoras ou programadoras de televisão, por meio de carta enviada às empresas com protocolo de recebimento."

Sendo que o ANEXO IV, no seu 2º capítulo: " 2 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL" exige entre outros documentos: "k)Cópia do contrato de pré-licenciamento firmado com empresa emissora ou programadora de televisão, no caso de obras seriadas e telefilmes;"

Entretanto, ainda de acordo com o ANEXO IV: "1.26. A proponente terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar as condições para a contratação do investimento do FSA, contados a partir do desembolso dos recursos financeiros pela Fundação Catarinense de Cultura."
